



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviços de limpeza em edifícios da Secretaria Regional do Turismo,
Mobilidade e Infraestruturas, na ilha de S. Miguel**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Preço base.....	3
Cláusula 4.ª Vigência do contrato.....	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Revisão de preços	4
Cláusula 7.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	5
Cláusula 8.ª Sigilo.....	5
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	5
Cláusula 10.ª Seguros	5
Cláusula 11.ª Foro competente	6
Cláusula 12.ª Legislação aplicável.....	6
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Cláusula 13.ª Descrição técnica do contrato	7
Cláusula 14.ª Mecanismos formais de acompanhamento	7
Cláusula 15.ª Sanções	8
ANEXO I	9
ANEXO II	11



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de limpeza em edifícios da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, na ilha de S. Miguel, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

- 1 - Os serviços são prestados nos locais a seguir identificados por sectores:
 - a) Sector 1 – Edifício sede da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, sito ao Largo do Colégio n.º 4, 9500-054 Ponta Delgada;
 - b) Sector 2 – Edifício do Laboratório Regional de Engenharia Civil, sito à Rua de S. Gonçalo, 9500-537 Ponta Delgada
 - c) Sector 3 – Edifício do Serviço Coordenador de Transportes Terrestres, sito à Rua João Melo Abreu, n.º 3, 9504-530 Ponta Delgada;
 - d) Sector 4 – Edifício principal, pavilhões e pequenos anexos do Setor de Máquinas e Viaturas, sito à Rua Bento Dias Carreiro, n.º 4, 9600-050 Pico da Pedra;
 - e) Sector 5 – Edifício do Arquivo Central da SRTT, sito à Avenida D. João III, 4º - R/chão, Ponta Delgada 9500-310.
- 2 - Todas as despesas relativas a deslocações estão incluídas no preço constante da proposta.

Cláusula 3.ª

Preço base

- 1 - O preço base é de € 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos euros).
- 2 - São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base ou ao preço anual máximo.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

- 1 - O contrato é celebrado pelo prazo de um ano, não renovável
- 2 - O prazo máximo de vigência do contrato é de um ano.
- 3 - O início da vigência do contrato é coincidente com o início da prestação efetiva dos serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- 4 - A prestação efetiva dos serviços objeto do contrato inicia-se no primeiro dia útil do mês seguinte ao da celebração do contrato.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 1 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a receção da fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, de acordo com o valor mensal apresentado na proposta do cocontratante.
- 2 - As faturas devem ser remetidas para o Serviço de Planeamento, Controlo Financeiro e Documentação, da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.
- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a SRTMI emite um número de compromisso que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
- 5 - O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia do contraente público.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

- 1 - Se, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e o cocontratante tenha sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor de uma nova Remuneração Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma dos Açores (RAA), é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma revisão do preço contratual, nos termos da presente cláusula.
- 2 - A revisão do preço contratual deve atender ao facto de ser expectável uma variação salarial global e ao aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida abatida da redução da taxa social única a cargo do empregador.
- 3 - A revisão do preço fica sujeita a autorização prévia do contraente público, mediante requerimento fundamentado do cocontratante, o qual deve ser acompanhado de relatório financeiro que demonstre que o preço contratual, em virtude da entrada em vigor de um



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

aumento na Remuneração Mínima Mensal Garantida na RAA, sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato, com impactos substanciais sobre o valor do mesmo.

- 4 - O relatório financeiro referido no número anterior deve evidenciar que os motivos que fundamentam o pedido de revisão do preço não foram devidos a defeito de previsão do cocontratante nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, designadamente por variações de custos com salários, devendo os valores a considerar ser deduzidos das atualizações anuais já previstas no contrato e ter em consideração que esta componente salarial representa apenas parte do valor global do contrato.
- 5 - A decisão de revisão do preço, a ser favorável, nunca poderá ser de valor percentual superior à percentagem de aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida na RAA e apenas produz efeitos nos pagamentos relativos à prestação do serviço efetuada após a decisão.

Cláusula 7.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 8.ª

Sigilo

O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do contraente público ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia do contraente público.

Cláusula 10.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil extracontratual destinados a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor, e de riscos de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nas apólices constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços.

2 – O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, à exceção dos que foram exigidos nos documentos de habilitação, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

3 – As condições estabelecidas nos números anteriores abrangem igualmente a atividade dos empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado quando ao serviço deste e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviço perante a Contraente Público pela sua observância.

4 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do prestador de serviços.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 13.ª

Descrição técnica do contrato

- 1 - Da celebração do contrato decorrem as seguintes obrigações para o cocontratante:
 - a) Prestar os serviços de limpeza em todos os sectores descritos no presente caderno de encargos e nos termos e condições nele previstos;
 - b) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho;
 - c) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas, bem como e em especial as regras de segurança aplicáveis;
 - d) Indicar, no prazo máximo de 5 dias após a celebração do contrato, os seus interlocutores junto do contraente público, para tudo o que se relacione com a execução do contrato.
- 2 - Os dias e os horários em que o serviço deve ser prestado, assim como a sua duração e o número de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, são os indicados no Anexo I ao presente caderno de encargos.
- 3 - As operações compreendidas na prestação de serviços e a respetiva periodicidade são as indicadas no Anexo II ao presente caderno de encargos.
- 4 - Todos os meios necessários à prestação do serviço, designadamente os produtos, os materiais consumíveis de instalações sanitárias e equipamentos de limpeza, bem como despesas com pessoal, ficam a cargo do cocontratante.

Cláusula 14.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

- 1 - O cocontratante obriga-se a prestar o serviço em todos os sectores e nas condições indicados no presente caderno de encargos.
- 2 - Os sectores devem ser entregues em perfeitas condições de limpeza e asseio.
- 3 - O cocontratante é responsável perante o contraente público por quaisquer defeitos ou discrepâncias que existam no momento em que o serviço for verificado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- 4 - A verificação do serviço é efetuada diariamente.
- 5 - Os defeitos ou discrepâncias na execução do contrato que forem verificadas pelo contraente público, assim como as recomendações de melhoria ou de retificação, são comunicadas ao cocontratante, preferencialmente por escrito, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 6 - Sempre que se verifiquem defeitos ou discrepâncias na execução do contrato, o cocontratante deve comunicá-los de imediato e por escrito ao contraente público.

Cláusula 15.ª

Sanções

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento, total ou parcial, de alguma das obrigações que decorrem dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 12.ª, até 5.000,00€;
 - b) Pelo incumprimento, total ou parcial, de qualquer outra obrigação que decorra do presente caderno de encargos ou legislação aplicável, até 2.500,00€.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 12.º do caderno de encargos)

Os serviços de limpeza são efetuados, todos os dias úteis, de acordo com os horários e número de trabalhadores indicados:

Sector 1 – No edifício sede da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, existem dois horários:

A.1. – No primeiro horário, com duração de 7 horas e 30 minutos, compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 17 horas, com interrupção entre as 12 horas e 30 minutos e as 13 horas e 30 minutos, o serviço é assegurado por 1 trabalhador;

A.2. – No segundo horário, com duração de 4 horas, compreendido entre as 16 horas e 30 minutos e as 20 horas e trinta minutos, o serviço é assegurado por 3 trabalhadores.

Sector 2 – No edifício do Laboratório Regional de Engenharia Civil:

– Neste local existe apenas um horário, com duração de 3 horas, compreendido entre as 12 horas e as 15 horas, sendo o serviço assegurado por 2 trabalhadores.

Sector 3 – No edifício do Serviço Coordenador de Transportes Terrestres:

– Neste local existe apenas um horário, com duração de 3 horas, compreendido entre as 16 horas e 30 minutos e as 19 horas e 30 minutos, sendo o serviço assegurado por 2 trabalhadores.

Sector 4 – No edifício principal, pavilhões e pequenos anexos do Setor de Máquinas e Viaturas

– Neste local existe apenas um horário, com duração de 3 horas, compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 11 horas e 30 minutos, sendo o serviço assegurado por 2 trabalhadores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Sector 5 – No Edifício do Arquivo Central da SRTMI

– Neste local existe apenas um horário, 3 vezes por semana, às segundas-feiras, às quartas-feiras e às sextas-feiras, com duração de 1 hora, compreendido entre as 11 horas e as 12 horas, sendo o serviço assegurado por 1 trabalhador.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 12.º do caderno de encargos)

A prestação de serviços de limpeza compreende as seguintes operações, com as especificidades indicadas caso a caso:

Com periodicidade diária:

- a) Limpeza de todos os gabinetes, salas e outros espaços administrativos (incluindo estantes, armários, secretárias, mesas e cadeiras);
- b) Limpeza de todas as entradas, escadas, áreas de acesso e de espera e corredores;
- c) Aspiração das áreas alcatifadas nos espaços e áreas referidas nas alíneas anteriores;
- d) Limpeza das instalações sanitárias;
- e) Limpeza das áreas de cozinha, lavagem das chávenas de café, chá e copos;
- f) Recolha do lixo em todas as áreas descritas nas alíneas anteriores;
- g) Recolha do lixo reciclável nas áreas em que a separação do mesmo seja efetuada para despejo nos ecopontos municipais e respetiva quantificação;
- h) Reposição de papel higiénico, toalhetes e sabão líquido nas instalações sanitárias.
- i) Nos edifícios do Setor de Máquinas e Viaturas e do Laboratório Regional de Engenharia Civil, limpeza das mesas e bancadas do refeitório.

Com periodicidade semanal:

- a) Dar brilho aos pavimentos encerados;
- b) Limpeza dos interruptores;
- c) Limpeza de computadores, impressoras e telefones com produto adequado;
- d) No edifício do Setor de Máquinas e Viaturas, limpeza do armazém de peças sobresselentes, e lavagem do pavimento do novo pavilhão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Com periodicidade quinzenal:

- a) Limpeza de pó em lugares altos;
- b) Lavagem do chão, candeeiros, janelas e portas (interiores e exteriores)
- c) Lavagem com champô das áreas alcatifadas;
- d) Encerar o chão com produto adequado aos materiais que o constituem;
- e) Limpeza das áreas externas envolventes aos edifícios e que deles façam parte integrante.